

---

**DECRETO N° 051/2026**

**Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município do Conde no dia 05 de junho de 2026, em razão das celebrações de Corpus Christi; assegura o regime de plantão nos serviços essenciais; estabelece regime específico para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura — SEDEC e para as unidades escolares; institui jornada compensatória; e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Pública municipal;

**CONSIDERANDO**, o feriado municipal de Corpus Christi (04 de junho), estabelecido pela Lei nº 1200/2023;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de fixar o ponto facultativo no dia 05 (sexta-feira) de junho de 2026, em prol da racionalização do expediente;

**CONSIDERANDO** o dever de assegurar a continuidade e a ininterrupção dos serviços públicos essenciais, notadamente os de saúde, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de preservar o calendário escolar e o cumprimento da carga horária mínima anual, na forma do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

---

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o interesse público na compensação das horas não trabalhadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município do Conde no dia 05 (sexta-feira) de junho de 2026, em razão das celebrações de Corpus Christi.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais e de natureza continuada, em especial os prestados pela Secretaria Municipal de Saúde — SMS, bem como aos demais serviços considerados essenciais, que deverão funcionar em regime de plantão, de modo a assegurar o atendimento ininterrupto à população.

**Parágrafo único.** Caberá aos titulares dos órgãos e entidades responsáveis pelos serviços essenciais a organização das escalas de plantão, mantendo efetivo suficiente à regular prestação do serviço.

**Art. 3º** Para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura — SEDEC e para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, o ponto facultativo de que trata o art. 1º fica restrito ao dia 04 (quinta-feira) de junho de 2026, data em que o calendário escolar não prevê a realização de atividades, mantendo-se expediente e atividades escolares normais no dia 05 (sexta-feira) de junho de 2026, com vistas à preservação do calendário escolar e ao cumprimento da carga horária mínima anual.

**Parágrafo único.** Os órgãos e servidores de que trata o caput ficam dispensados da jornada compensatória prevista no art. 4º.

**Art. 4º** Os órgãos e os servidores beneficiados pelo ponto facultativo previsto no art. 1º cumprirão jornada compensatória no dia 08 (segunda-feira) de junho de 2026, com expediente das 08h00 às 18h00, observado o intervalo intrajornada regulamentar.

**Parágrafo único.** A jornada compensatória de que trata o caput não se aplica aos servidores escalados para plantão nos serviços essenciais (art. 2º) nem aos órgãos e servidores submetidos ao regime específico da Educação (art. 3º), os quais cumprirão suas jornadas ordinárias.

**Art. 5º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, zelando pela continuidade dos serviços essenciais e pela adequada comunicação aos usuários.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 03 de junho de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde